

CLIPPING IMPRESSO

28/11/2021



INDICE

1. AÇÕES TJMA	
1.1. JORNAL PEQUENO.....	1
2. CEMULHER	
2.1. JORNAL PEQUENO.....	2
3. DECISÕES	
3.1. JORNAL PEQUENO.....	3
4. PRECATÓRIOS	
4.1. JORNAL PEQUENO.....	4



Bom Dia Sociedade

Nossa conversa de todos os Domingos



Orquídea Santos

orquideafsantos@yahoo.com.br



Acesse nossa página no FACEBOOK, ORQUÍDEA SANTOS NA TV, ou através do google (@orquideafsantos) e veja os vídeos que fizeram sucesso durante a semana.



O advogado Luís Augusto Guterres recebendo a “Medalha do Mérito Judiciário Antônio Rodrigues Vellozo”, do desembargador Jorge Rachid Maluf, (que o indicou para a honraria), em solenidade especial de comemoração dos 208 anos do Tribunal de Justiça do Maranhão, a terceira Corte de Justiça mais antiga do Brasil



Bom Dia Sociedade
Nossa conversa de todos os Domingos
Orquídea Santos
orquideafsantos@yahoo.com.br



Acesse nossa página no FACEBOOK, ORQUÍDEA SANTOS NA TV, ou através do google (@orquideafsantos) e veja os vídeos que fizeram sucesso durante a semana.



O presidente da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Maranhão (CEMULHER/TJMA), desembargador Cleones Carvalho Cunha em visita à instituição “Casa das Marias”, em Balsas. O local é um importante espaço de acolhimento de mulheres vítimas de violência e é coordenado por Rosângela Galvão.

ILÍCITAS CONFIRMAM-SE COMO OS PIX'S



Francisco Xavier de Sousa Filho

Escritor, advogado (OAB-MA 3080A e OAB-CE 4399), jornalista (MTE 0981) e titular do Blog do Dr. X & Justiça

As impunidades nos ilícitos na Justiça (parte 27)

AS DECISÕES JUDICIAIS ILÍCITAS CONFIRMAM-SE COMO OS PIX'S

A Lei de Deus e Jesus: “Porque o pendor da carne dá para a morte, mas o do Espírito, para a vida e paz” (Romanos 5:6). Ninguém quer saber disso porque o pendor da carne se interessa na roubalheira, no enriquecimento ilícito, na corrupção, na improbidade, em assassinato, em furtos, em roubos e em outros crimes, embora contribuindo para a pobreza e mortes por fomes. É a pura mentira quando as autoridades assumem: “Eu amo a Deus, porém odeiam os irmãos (Isaias 4:20). Por isso, por livre convencimento de julgadores(as) que não amam o seu irmão, confirmam-se em práticas criminosas, por seus julgamentos ilícitos ao não aplicarem as leis e normas constitucionais corretamente. E não há recurso pela nulidade plena desde já. Nos golpes dos julgamentos ilícitos, nascem os gastos desordenados dos serviços públicos. Começando com a Justiça Eleitoral, de custos e gastos acima de R\$ 10,0 bilhões anuais, podemos considerar de logo os salários altos (JP 8/8/21, pág. 5). Com os Tribunais Superiores e Supremo devem chegar a 20,0 bilhões cada um. Com os Tribunais Federais, os gastos são acima dos R\$ 50,0 bilhões. Já com os Tribunais Estaduais, por prestar mais serviços judiciais chegam os custos talvez a R\$ 200,0 bilhões anuais, todos por terem julgamentos de trânsito em julgado de muita demora, emperrados e de erros crassos e néscios. O que causa prejuízos e danos aos cidadãos(ãs) ao não receberem o seu dinheiro integralmente ou ter ação julgada improcedente. São os PIX's na consciência estelionatária dos julgadores(as). Quer os exemplos. Homologados os cálculos judiciais em juízo, é fácil em conhecer os erros para o reclamante e autor, que o juiz(a) jamais manda retificar nos argumentos corretos a corrigir. No entanto, se o pedido da correção parte do reclamado ou

réu, poderosos, geralmente se acolhe. Aliás, os cálculos a se efetivar na contadoria judicial tem um prazo longo de dois a três anos para a devolução ao juízo. Se houver a alegação da prioridade da parte, inclusive com 70 anos ou mais, com também câncer ou doença de coração, não valem de nada. Os erros dos cálculos ainda se evidenciam quando não se calculam com a correção plena, os juros remuneratórios, independe da causa na Justiça, mas somente os moratórios por protelação da causa. São os PIX's claros nos estelionatos contábeis. As partes podem ofertarem os seus cálculos. Os mais vergonhosos, revoltantes e aviltantes, consideramos como bandidagens, aos termos que aceitar na imposição da Justiça em seus erros nas fundamentações injustas e desonestas das decisões judiciais, cujos recursos dos pequenos, não poderosos, não servem de nada. As ações de danos morais servem como também exemplo, já que as condenações são irrisórias, em desprezo às leis e normas constitucionais. E quando só consideram como simples aborrecimentos, ao desconhecerem que esta palavra apenas dar sentido inicial a tortura, tratamento desumano ou degradante, como assegura o direito de resposta proporcional ao agravo, dá a indenização por dano moral e material pela imagem violada, art. 5º - III e V da CF. E o art. 5º - X da CF confirma-se na violação à imagem, à vida privada, à honra de pessoas. E os recursos das pessoas lesadas em seus direitos sequer são julgados nas exigências das leis. É ou não PIX's? De gravidade maior, mais revoltante, odiosa, iníqua e satânica, trazemos a denúncia em artigos passados. No TRT-MA, 16ª Região, julgaram pela prescrição da cobrança dos honorários nas seguintes reclamações: a) RT 0017685-15.2018.5.160003, b) RT 0017728-52.2018.5.16.0002; c)

RT 0017491-55.2017.5.16.0001. Na aplicação da lei e norma constitucional, desconexa, injusta, criminosa, imunda, suja e errada, a interpretação ilícita, falsa, ilegal, inconstitucional, desonesta e criminosa na aplicação da EC 45/2004. Interpretaram e fundamentaram falsamente em dar a retroatividade da EC 45/2004, que o artigo 5º-XXXVI da CF é desrespeitado o direito adquirido já consagrado ao advogado. São os abusos de autoridades nos julgamentos, pelos juízes (as) e desembargadores (as) do TRT- 16ªR, com suspeição nas ilicitudes cometidas, que a punição merece por julgamentos ilícitos, cuja coisa julgada não se efetiva, na nulidade plena evidente, como também na inconstitucionalidade das decisões ilícitas. A Justiça do Trabalho é também incompetente para o julgamento da cobrança dos honorários antes da vigoração da EC 45/2004, com cassação arbitrária do mandato advocatício, na despedida arbitrária do emprego em 13/03/97, cuja EC entrou em vigor em 16/04/04. O que já devia ter havido o trânsito em julgado com o pagamento da verba do advogado, se não fosse a proteção criminosa ao poderoso BNB-Banco do Nordeste. Até há muitas decisões do TJMA, que se deram por competentes e não julgaram pela prescrição. O que o contrário exige as punições devidas, como manda a LC 35/79, com desprezo pela OAB e MP na apuração das decisões dos julgadores(as) que empregam a sua lei pessoal. É outro caso de PIX's judicial, quando o artigo 60, §4º-IV da CF, proíbe a EC abolir os direitos e garantias individuais das pessoas, no direito adquirido do artigo 5º, XXXVI da CF. Desse modo, na cassação arbitrária do mandato do advogado pelo Banco do Nordeste e qualquer outro banco, o constituinte fica no dever e obrigação em pagar a verba profissional, por ser

do trabalhador o ganho digno salarial, art. 1º- IV da CF (1 Timóteo 5:18 e Lucas 10:7). Mas os Tribunais têm julgado improcedente as ações propostas pelo causídico, num puxa-saquismo costumeiro. No Banco do Nordeste, de muitas ações propostas, de R\$ 10,0 milhões a R\$ 500,0 milhões, com valor até significativo dos honorários, o diretor, o superintendente jurídico, os advogados(as) e os administradores(as) deviam negociar. Mas buscam as trapaças processuais, com estelionatos, apropriação indébita, roubos, falsidades ideológicas e tantos outros crimes. E não negociam porque confiam na Justiça. Nas fraudes existentes, cujos magistrados(as), advogados(as) e administradores(as) não são punidos em seus delitos judiciais, como nos PIX's praticados no Brasil, o que podemos requerer a nulidade plena dos falsos e ilícitos julgamentos por não ter havido a coisa julgada. Há julgadores(as) ou não com empréstimos no Banco do Nordeste, nesses PIX's judiciais? A final, aguardamos que a OAB-MA endosse na busca em punir os estelionatários, como em outros crimes, e prendê-los, com o nosso Deus e Jesus amparando-as: a) “Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça, porque eles serão fartos.” (Mateus 5:6); b) Não perverserás o direito do teu pobre na sua demanda” (Êxodo 23:6); c) “E, levantando-se Zaqueu, disse ao Senhor: Senhor, eis que eu dou aos pobres metade dos meus bens; e, se alguma coisa tenho defraudado alguém, o restituo quadruplicado” (Lucas 19:8); d) “Quem cometer injustiça receberá de volta injustiça, e não haverá exceção para ninguém” (Colossenses 3:25); e) “Ai daquele que edifica a sua casa com injustiça, e os seus aposentos sem direito, que se serve do serviço do seu próximo sem remunerá-lo, e não lhe dá o salário do seu trabalho” (Jeremias 22:13).

Hildo Rocha

Hildo Rocha é deputado federal pelo MDB do Maranhão



Nova tentativa de calote nos precatórios

Mais uma tentativa de calote nos precatórios foi aprovada pela Câmara dos Deputados, através da Proposta de Emenda Constitucional nº 23/2021. Novamente se tenta alterar as regras relativas ao pagamento dos precatórios, mecanismo constitucionalmente previsto que consubstancia as dívidas das Fazendas Públicas federal, estaduais, municipais e distrital reconhecidas por sentenças transitadas em julgado.

As mudanças pretendidas por meio dessa proposição têm motivação exclusivamente política. O objetivo principal da alteração constitucional pretendida é a autorização para que o governo federal deixe de pagar os precatórios para aplicar os recursos em programas governamentais ineficazes e que não tem nenhuma sustentabilidade.

Caso esse absurdo prospere, as consequências para o país serão nefastas. O texto, tal como aprovado pelo plenário da Câmara dos Deputados, traz desconfianças legítimas entre investidores sobre a disposição do país, especialmente em relação ao Governo Federal, de honrar seus compromissos financeiros e jurídicos.

Em um país arrasado economicamente em razão da pandemia da Covid-19 que trouxe graves consequências sociais e econômicas, possibilitar que uma Proposta de Emenda à Constituição, que regulamenta o calote, compromete a confiança do mercado na política fiscal e nas decisões da justiça, trás de volta os famigerados AROS, com a securitização, normatiza o estouro do teto e abre espaço para prioridades eleitorais seja aprovado é legislar em desfavor do país e contra os brasileiros.

Atrasar despesas gerando um espaço no orçamento para que o governo possa fazer gastos visando recuperar a popularidade, com cunho eleitoral, tem um nome: Irresponsabilidade fiscal.

O tema dos precatórios tem sido regularmente utilizado pelos governantes brasileiros como instrumento de manobra em prejuízo dos credores públicos há mais de 30 anos.

No passado, foram realizadas diversas alterações de prazos e condições de pagamento dos precatórios e de ações declaratórias de inconstitucionalidade. Tendo sempre um único objetivo de manipulação dos recursos públicos, ao arripio das diversas garantias constitucionais aos credores.

A previsão é de que o governo deveria pagar R\$ 89,1 bilhões em precatórios em 2022. O governo procurou alternativas para evitar o pagamento desse valor, mas vem encontrando resistência em diversos setores, especialmente de agentes econômicos que criticam a medida e classificam como uma espécie de “calote”. Da maneira como está, a proposta fere o art. 100 da Constituição Federal, § 5º, que prevê a obrigatoriedade do pagamento, até o final do exercício financeiro seguinte, dos valores incluídos no orçamento dos entes públicos até 1º de julho do ano anterior.

Em retrospecto, o próprio Supremo Tribunal Federal, já posicionou-se desfavoravelmente ao parcelamento dos precatórios em até 10 anos (ADI n. 2.356 MC) e à limitação dos valores orçamentários que deveriam ser disponibilizados para o pagamento de precatórios (ADI n. 4.425), quando da análise das Emendas Constitucionais n. 30/2000 e n. 62/2009.

Além disso, essa PEC também tem por objetivo alterar o disposto no art. 109, § 2º, da Constituição, de modo a extinguir o denominado “foro nacional” (Distrito Federal) para demandas individuais contra a União. Trata-se de alteração que evidentemente desconsidera postulados constitucionais caros ao Estado Democrático de Direito, em especial no que tange ao amplo acesso à justiça; conseqüentemente, significaria negar a própria garantia da cláusula constitucional da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV).

A PEC viola o Estado Democrático de Direito (art. 1º, CF), o princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF), o direito de propriedade (Inciso XXII do Artigo 5º, CF), o princípio da isonomia (art. 5º, caput, CF), o direito à tutela jurisdicional efetiva e razoável duração do processo (5º, LXXVIII, CF), o princípio da segurança jurídica (artigo 5º, XXXVI, CF), o respeito à coisa julgada e ao direito adquirido (artigo 5º, XXXVI, CF) e, por fim, o princípio da moralidade administrativa (art. 37, CF).

A manobra do governo com as pedaladas propostas na PEC é tanta que, se aprovada, a PEC vai superar os crimes cometidos pela ex-presidente Dilma Rousseff, nos piores moldes da contabilidade criativa.